

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PONTE AÉREA VIAGENS E TURISMO LTDA

Autos nº 0016333-95.2012.8.24.0023

Vara de Precatórios, Recuperações Judiciais e Falências da Comarca da Capital

Florianópolis-SC, 14 de novembro de 2017

ATA DE CONTINUIDADE DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DE PONTE AÉREA VIAGENS E TURISMO LTDA, em Recuperação Judicial, realizada na Rua Felipe Schmidt, 1260, Hotel Castelar, Sala Jurerê, Centro, Florianópolis - SC, no **dia 14/11/2017, às 9h30min**, convocados os credores e demais interessados por edital publicado no DJSC n. 2631, p. 93/94, disponibilizado em 21/07/2017 e no jornal "Diário Catarinense", veiculado em 25/07/2017, de Florianópolis/SC e região. Presentes os credores cujas assinaturas foram apostas no registro de presenças anexo, verificou-se que os credores quirografários *Costão do Santinho Turismo e Lazer Ltda, Oceanair Linhas Aéreas S/A, JBC Agência de Viagens e Turismo Ltda ME e Mello & Azevedo Transporte Turístico Ltda ME* estavam presentes nas datas de 29/08/2017 e 17/10/2017 e não compareceram na presente data, de modo que foram cadastrados pela Administração Judicial para que tenham seus votos computados como abstenção e, por consequência, retirados da base de cálculo da votação. Composta a mesa na condição de Presidente **Agenor Daufenbach Júnior**, representante da **Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda, Administradora Judicial** e, na condição de secretário, designado e constituído para o ato, Sr. **Juliano Heerdt**, procurador do credor **Banco do Brasil S/A**. O Presidente declarou a abertura dos trabalhos na assembleia já instalada, por se tratar de **continuação da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, suspensa nas datas de 29/08/2017 e 17/10/2017**. Em seguida, o Presidente passou, juntamente com os demais presentes, a deliberar sobre a pauta do dia, na seguinte ordem: **1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda**: iniciados os trabalhos, passada a palavra para o representante da recuperanda para apresentação e explanação acerca do plano de recuperação judicial por 20 minutos, esse dissertou acerca da dificuldade enfrentada nas tratativas com os credores, especialmente com aqueles que detêm os créditos de valores maiores, acerca do plano de recuperação judicial, lamentando a situação. Realizou, como última medida, uma **proposta alternativa de pagamento** nos seguintes termos, para todas as classes de credores: manutenção do prazo de pagamento, eliminação da carência e oferta de garantia dos recebíveis que a devedora tem em processos judiciais não transitados em julgado, em sua maioria em face do Governo Federal, autarquias e administração pública direta e indireta, valores que atualmente totalizam aproximadamente R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), os quais garantem, em tese, o pagamento de todos os credores sujeitos à recuperação judicial no prazo de até 3 (três) anos, ressalvados os honorários contratuais na ordem de 10% (dez por cento). A pedido dos credores, a assembleia foi suspensa por 10 (dez) minutos para análise da proposta, às 9h55min, de modo que às 10h05min foram reabertos os trabalhos. O Presidente informou aos presentes que, de acordo com o art. 38 c/c art. 42 c/c art. 45, § 1º da Lei 11.101/2005, nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores devem aprovar a proposta e, ainda, na classe dos credores quirografários e garantia real, a proposta deve ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembleia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes. Não havendo questionamentos, passou-se à votação da **proposta alternativa de pagamento**, na forma do art. 45, *caput*, da Lei 11.101/2005, sendo os votos registrados por meio eletrônico e não sigiloso, de modo que, na classe de credores com

garantia real, o único credor rejeitou a proposta alternativa de pagamento, equivalente a 100% (cem por cento) dos créditos relativos a esta classe, correspondendo em valores à importância de R\$ 306.419,10 (trezentos e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e dez centavos); no tocante aos credores **quiografários**, 6 (seis) dos 7 (sete) inscritos para votação votaram favoravelmente à **proposta alternativa de pagamento**, equivalente a 85,71% (oitenta e cinco vírgula setenta e um por cento) do número de votantes, correspondendo em valores a importância de R\$ 349.342,53 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos) dos R\$ 1.657.628,87 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 21,07% (vinte e um vírgula sete por cento) do total dos créditos da classe; a rejeição na classe **quiografária** deu-se por 1 (um) dos 7 (sete) inscritos para votação, equivalente a 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento) do número de votantes, correspondendo em valores a importância de R\$ 1.308.286,34 (um milhão, trezentos e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos) dos R\$ 1.657.628,87 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 78,92% (setenta e oito vírgula noventa e dois por cento) do total dos créditos da classe; nesta classe quiografária houve 4 (quatro) abstenções. Encerrou-se, deste modo, a votação, e o Presidente **informou o resultado, sem oposição dos presentes, e proclamou a não aprovação da proposta alternativa de pagamento apresentada pelo procurador da devedora na data de hoje, na forma do art. 42 da Lei n. 11.101/2005.** Passou-se à votação do **plano de recuperação judicial e seu modificativo, na forma originalmente apresentada**, na forma do art. 45, *caput*, da Lei 11.101/2005, sendo os votos registrados por meio eletrônico e não sigiloso, de modo que, na classe de credores com **garantia real, o único credor rejeitou o plano de recuperação judicial e seu modificativo, na forma originalmente apresentada**, equivalente a 100% (cem por cento) dos créditos relativos a esta classe, correspondendo em valores a importância de R\$ 306.419,10 (trezentos e seis mil, quatrocentos e dezenove reais e dez centavos); no tocante aos credores **quiografários**, 6 (seis) dos 7 (sete) inscritos para votação, votaram favoravelmente ao **plano de recuperação judicial e seu modificativo, na forma originalmente apresentada**, equivalente a 85,71% (oitenta e cinco vírgula setenta e um por cento) do número de votantes, correspondendo em valores a importância de R\$ 349.342,53 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos) dos R\$ 1.657.628,87 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 21,07% (vinte e um vírgula sete por cento) do total dos créditos da classe; a rejeição na classe **quiografária** deu-se por 1 (um) dos 7 (sete) inscritos para votação, equivalente a 14,28% (quatorze vírgula vinte e oito por cento) do número de votantes, correspondendo em valores a importância de R\$ 1.308.286,34 (um milhão, trezentos e oito mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos) dos R\$ 1.657.628,87 (um milhão, seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), equivalente a 78,92% (setenta e oito vírgula noventa e dois por cento) do total dos créditos da classe; nesta classe quiografária houve 4 (quatro) abstenções. **O Presidente informou o resultado, sem oposição dos presentes, e proclamou a não aprovação do plano de recuperação judicial e seu modificativo, na forma originalmente apresentada, com fulcro no art. 42 da Lei n. 11.101/2005.** 2) **Decisão pela instalação e posterior eleição do Comitê de Credores e seus substitutos:** a unanimidade decidiu-se pela não instalação. 3) **Demais assuntos de interesse:** Pelo **Banco do Brasil S/A**, foi realizada a seguinte ressalva: *“o Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1.º, da Lei 11.101/2005; o Banco do Brasil S.A discorda do deságio e condições de pagamentos apresentados, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/ avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a*

*cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do §1º do art. 49 da LRE; a alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1.º, da Lei 11.101/2005; na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente; o Banco do Brasil se dispôs a negociar as condições propostas com vistas à possível aprovação do Plano de Recuperação Judicial, conforme contatos realizados, porém não houve concordância da empresa recuperanda; salienta-se que, com o deságio proposto, o Banco sequer recuperaria o capital emprestado; por fim, com relação à proposta alternativa de pagamento apresentada pelo procurador da devedora na data de hoje, o voto negativo justifica-se pelo não atendimento dos parâmetros mínimos normatizados pelo banco". Sem mais arguições e proposições pelos credores presentes, ressaltou a devedora que se manifestará em Juízo na defesa de seus interesses. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a assembleia às 10h22min para lavratura da presente ata e, às 10h31min foram reabertos os trabalhos, lida a presente pelo secretário da mesa, Sr. **Juliano Heerdt**, aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, secretário de mesa, pelo procurador da sociedade empresária devedora e demais credores ainda presentes quando da lavratura desta.*

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA

Agenor Daufenbach Junior
Presidente

BANCO DO BRASIL S/A
Sr. Juliano Heerdt
Secretário

PONTE AÉREA VIAGENS E TURISMO LTDA em Recuperação Judicial
Dr. Alcides Ramos Carneiro
Procurador

TAM Linhas Aéreas S/A – credor garantia real

Azul Linhas Aéreas S/A – credor quirografário

Família Vieira Contabilidade Ltda – credor quirografário